

SP NOVA PREVIDÊNCIA

➤ REGRA GERAL DE APOSENTADORIA. (aplicável para todos os servidores QM, QAE, QSE)

Aos servidores que cumpriram os requisitos de aposentadoria nas regras anteriores até 6 de março de 2020, o direito à aposentadoria de acordo com os requisitos daquela legislação será resguardado.

	REGIME ANTERIOR (ATÉ 06/03/2020)	REGIME ATUAL (REFORMA)
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS PARA APOSENTADORIA	-55 ANO DE IDADE E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER . -60 ANOS DE IDADE E 35 DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM -MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO MÍNIMO DE 5 ANOS NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	- TEMPO MÍNIMO DE 25 ANOS DECONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES - IDADE MÍNIMA DE 62 ANOS, SEMULHER , E DE 65 ANOS, SE HOMEM - MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO - MÍNIMO DE 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
	- 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM , E 60 ANOS DE IDADE, SEMULHER , - MÍNIMO DE 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	- NÃO HAVERÁ MAIS APOSENTADORIA APENAS POR IDADE. OS 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO DÃO DIREITO A UMA PROPORÇÃO DE 60% DO BENEFÍCIO, QUE SERÁ ACRESCIDO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO MÍNIMO

Cálculo dos proventos

Regra nova - 60% da média de 100% de todos os salários desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição + 2% por ano que exceder a 20 anos de contribuição até o limite de 100%.

Regra anterior - 100% da média dos 80% maiores salários recebidos pelo servidor ou - não integrais - proporcionais ao tempo de contribuição. Servidores ingressantes antes de 2003: proventos equivalentes a última remuneração.

➤ **REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA GERAL. (aplicável para todos os servidores QM, QAE, QSE)**

As regras de transição destinam-se a servidores que, tendo ingressado no serviço público em data anterior à publicação da Lei Complementar nº. 1354/2020, não completaram os requisitos de aposentadoria pela legislação anteriormente vigente. Desse modo, é oferecida a possibilidade de aposentadoria desses servidores, desde que cumpridos requisitos diferenciados.

(ARTIGO 10) O SERVIDOR QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020, PODERÁ APOSENTAR-SE VOLUNTARIAMENTE QUANDO PREENCHER, **CUMULATIVAMENTE**, OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 56 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 61 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM
- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
- **SOMATÓRIO DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, INCLUÍDAS AS FRAÇÕES, EQUIVALENTE A 86 PONTOS, SE MULHER, E A 96 PONTOS, SE HOMEM
- **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022**: IDADE MÍNIMA ACIMA SERÁ ELEVADA PARA 57 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 62 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020**: A PONTUAÇÃO ACIMA (86 PONTOS, SE MULHER E 96 PONTOS, SE HOMEM) SERÁ ACRESCIDA A CADA ANO DE 1 PONTO, ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 100 PONTOS, SE MULHER, E DE 105 PONTOS, SE HOMEM

OBS.: A IDADE E O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SERÃO APURADOS EM DIAS PARA O CÁLCULO DE SOMATÓRIO DE PONTOS

Tabela de Pontos Art. 10:

	PONTOS TRANSIÇÃO ART 10 - APOSENTADORIA COMUM MULHER															
ANO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
PONTOS	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	

	PONTOS TRANSIÇÃO ART 10 - APOSENTADORIA COMUM HOMEM										
ANO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
PONTOS	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	

(ARTIGO 11) RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO À APOSENTADORIA PELAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ARTIGO 10, O SERVIDOR QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.354/2020, PODERÁ APOSENTAR-SE VOLUNTARIAMENTE AINDA QUANDO PREENCHER **CUMULATIVAMENTE** OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 57 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 60 ANOS DE IDADE, SE HOMEM

- 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM

- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO

- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA

- PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO **“(pedágio)”** CORRESPONDENTE AO TEMPO QUE, EM 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1354/2020, FALTARIA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO.

(Exemplo Pedágio 100%) Em 07/03/2020 (vigência da nova lei) o docente tinha 60 anos Idade e 33 anos de contribuição. Nessa situação constatamos que faltaram 2 anos de contribuição para que o docente alcançasse os requisitos da Regra de Transição do Art. 11, sendo assim o docente deverá trabalhar mais 4 anos para atender a regra do Art.11.

Cálculo do Benefício.

(ARTIGO 10)

->Servidores que ingressaram no serviço público, com vinculação ao regime próprio, até 31 de dezembro de 2003: proventos correspondentes à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, **desde que** cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e **se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.**

->Servidores ingressantes após 31/12/2003: 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição

(ARTIGO 11)

->Servidores que ingressaram no serviço público, com vinculação ao regime próprio, até 31 de dezembro de 2003: proventos correspondentes à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e Servidores que ingressaram no serviço público de 1º de janeiro de 2004 a 6 de março de 2020: proventos correspondentes a 100% da média aritmética definida

➤ **REGRAS DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOCENTE. (aplicável somente para Professor)**

Aos DOCENTES que cumpriram os requisitos de aposentadoria ESPECIAL **nas regras anteriores até 6 de março de 2020**, o direito aposentadoria de acordo com os requisitos daquela legislação será resguardado.

	REGIME ANTERIOR (ATÉ 06/03/2020)	REGIME ATUAL (REFORMA)
APOSENTADORIAS ESPECIAIS - PROFESSORES	<p>-50 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 55 ANOS, SE HOMEM. (REDUÇÃO DE 5 ANOS EM RELAÇÃO A IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA APOSENTADORIA COMUM)</p> <p>- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM, EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO BÁSICO</p> <p>- MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO</p> <p>- MÍNIMO DE 5 ANOS NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA</p>	<p>- IDADE MÍNIMA DE 57 ANOS, SE MULHER, E 60 ANOS, SE HOMEM</p> <p>(MANTIDA A REDUÇÃO DE 5 ANOS EM RELAÇÃO À IDADE E AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA APOSENTADORIA COMUM)</p> <p>- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E MULHERES EXCLUSIVAMENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO</p> <p>-10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO</p> <p>- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA</p>

Cálculo dos proventos:

Regra nova: - 60% da média de 100% de todos os salários + 2% por ano que exceder a 20 anos de contribuição até o limite de 100%.

Regra anterior: - cálculo de 100% da média das 80% maiores contribuições.

➤ **REGRAS DE TRANSIÇÃO PROFESSOR ART 10 DA LC 1354: (Aplicável somente ao professor)**

(Artigo 10) Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão:

- 51 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 56 ANOS DE IDADE, SE HOMEM

- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM

- **A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022:** 52 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 57 ANOS DE IDADE, SE HOMEM

- O SOMATÓRIO DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INCLUÍDAS AS FRAÇÕES, SERÁ EQUIVALENTE A 81 PONTOS, SE MULHER, E A 91 PONTOS, SE HOMEM **(NO ANO DE 2019)**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020: SERÁ APLICADO O ACRÉSCIMO DE 1 PONTO ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 92 PONTOS, SE MULHER, E DE 100 PONTOS, SE HOMEM

ATENÇÃO:

- PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 ANOS NO NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA E SE APOSENTE AOS 57 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 60 ANOS DE IDADE, SE HOMEM

- PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES A 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA, COM ACRÉSCIMO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

TABELA DE PONTOS Art. 10:

PONTOS TRANSIÇÃO ART 10 - APOSENTADORIA ESPECIAL MULHER												
ANO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PONTOS	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92
PONTOS TRANSIÇÃO ART 10 - APOSENTADORIA ESPECIAL HOMEM												
ANO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
PONTOS	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100		

➤ **REGRAS DE TRANSIÇÃO PROFESSOR ART 11 DA LC 1354: (Aplicável somente ao Professor)**

(Artigo 11) ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 10, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao regime próprio de previdência social, até 7 de março de 2020, data de entrada em vigor da lei complementar nº 1.354/2020, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- 52 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 55 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM
- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
- PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO “(pedágio)” CORRESPONDENTE AO TEMPO QUE, EM 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1354/2020, FALTARIA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

Atenção:

- SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 ANOS NO NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
- SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 6 DE MARÇO DE 2020: PROVENTOS CORRESPONDENTES A 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA DEFINIDA

(Exemplo Pedágio 100%) Em 07/03/2020 (vigência da nova lei) o docente tinha 52 anos Idade e 23 anos de contribuição (especial). Nessa situação constatamos que faltaram 2 anos de contribuição para que o docente alcançasse os requisitos da Regra de Transição do Art. 11, sendo assim o docente deverá trabalhar mais 4 anos para atender a regra do Art.11.